



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0232/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0249/2023
MODALIDADE: Carta Convite Nº 023/2023

000345

O MUNICIPIO DE TEOFILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Luiz Ramos, 84 - Centro, TEOFILÂNDIA inscrita no CNPJ nº 13.845.8466/0001-30, neste ato representado do Exmo. Prefeito Municipal Sr. Higo Moura Medeiros, portador da C.I. Nº 09501023-85, SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 005.390.835-00 residente e domiciliado na cidade de Teofilândia/ Ba, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TEOFILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel Joaquim de Moura, nº 39 - Centro, Teofilândia, Estado Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 30.951.655/0001-06, neste ato representada pela Secretária a Sr.ª Ana Carla Santos de Oliveira, Portadora do Carteira de Identidade nº 08660684-06 SSP/BA, inscrita no CPF n.º 996.200.155-72 neste ato denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, **ASSEGE - ASSESSORIA E GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.228.521/0001-51, estabelecida na Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 1840ª, 3º andar, sala 304ª, Ponto Central, Feira de Santana/BA, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio, **JOÃO JORGE DA CONCEIÇÃO LIMA**, CPF: 239.656.575-34, residente a Rua Piracicaba, nº 10, Bloco 33, Apartamento 302, condomínio Lagoa Grande, bairro Caseb, Feira de Santana-Ba, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além do Processo Administrativo nº 0249/2023, Convite nº 023/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA SELEÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDAS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE TEOFILÂNDIA - BA**, abrangendo todo material e mão de obra utilizada na citada prestação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminado no Anexo I do edital, consoante Processo Administrativo já identificado, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 Fica estipulado em **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)** o valor, total a ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, mediante a prestação de serviços e apresentação de fatura
- 2.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias após a emissão da Nota Fiscal e das planilhas de apuração do fornecimento.
- 2.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.
- 2.4 O preço global a ser pago à **CONTRATADA** será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, tributos, emolumentos, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza.
- 2.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou asselhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.
- 2.6 Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará serviços adicionais executados pela **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30

ASSEGE ASSESSORIA E
GESTÃO EM
ADMINISTRAÇÃO
EIREL-04228521000151
Assinado de forma digital por
ASSEGE ASSESSORIA E GESTÃO
EM ADMINISTRAÇÃO
EIREL-04228521000151
Data: 2023.09.04 16:07:17
3360



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000348

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo máximo de execução dos serviços é até 31/12/2023, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período.
- 3.2 Constatada irregularidade nos equipamentos locados a CONTRATADA obrigada a retirá-los do depósito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independente da aplicação das sanções previstas.
- 3.3 Correrá por conta da CONTRATADA qualquer despesa, tais como: as correspondentes à mão-de-obra, tributos, emolumentos, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta do:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:				
Unidade Gestora:	Fonte:	Atividade:	Elemento de despesa:	Valor
SMEC	500-1 / 540	2011	33.90.39	27.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.
- 5.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE inclusive a troca de peças.
- 5.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do serviço de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O Município de Teofilândia exigirá a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.
- §1º – a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, observado, no entanto, quanto aos encargos previdenciários, o disposto no art. 71, §2º, da Lei Federal nº8.666/93, com suas posteriores modificações.
- §2º – O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.
- 5.5 Realizar a organização e execução do evento incluindo todo o material e mão de obra necessária conforme descrito na proposta de preço;
- 5.6 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação prevista no edital de licitação;
- 5.7 Apresentar as certidões de regularidades fiscais e trabalhistas junto a nota fiscal para posterior pagamento;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- 6.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.
- 6.3 Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.
- 6.4 Disponibilizar espaço para a realização da prova localizada na sede do município, que disponha de toda a infraestrutura necessária (água – energia – banheiros – acessibilidade e etc);



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CLÁUSULA SETIMA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

7.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1 O presente contrato poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, desde que expressamente autorizado pela CONTRATANTE, no percentual máximo de 50% do quanto contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

9.1.2 **Multa** por atraso imotivado na prestação do serviço, nos prazos abaixo definidos:

a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura da prestação do serviço;

b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura da prestação do serviço;

c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura da prestação do serviço.

9.1.3 **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias

b) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

9.1.4 **Suspensão** de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) paralisar a prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

9.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas na cláusula 9.1.3 e 9.1.4.

9.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

9.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

9.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

9.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

9.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

9.7 As sanções previstas na cláusula 9 deste contrato são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista na cláusula 9.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

www.teofilândia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

9.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do material já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE, através do funcionário nomeado, ficam investidas dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a entrega do material, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

12.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

12.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Cidade de Teofilândia, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 2 vias de igual teor e forma.

Teofilândia-BA, 04 de setembro de 2023.

Higo Moura Medeiros
Prefeito Municipal de Teofilândia

Ana Carla Santos de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TEOFILÂNDIA

Ana Carla Santos de Oliveira – Secretária Municipal de Educação e Cultura - CONTRATANTE
ASSEGE ASSESSORIA E GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO EIREL:04228521000151
Assinado de forma digital por ASSEGE ASSESSORIA E GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO EIREL:04228521000151
Dados: 2023.09.04 16:05:34 -03'00'

ASSEGE – ASSESSORIA E GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO EIRELI
JÓÃO JORGE DA CONCEIÇÃO LIMA – sócio

Contratado

TESTEMUNHAS: Janaina Anáudio Basso CPF: 057.919.665-80

TESTEMUNHAS: Emilly Lima CPF: 069.604.935-01

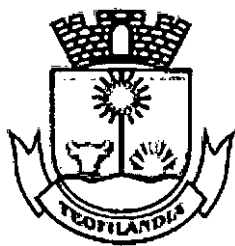


Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR GLOBAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, FORMAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA SELEÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDAS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA - BA	UND	1	R\$ 27.000,00

000349



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Terça-feira • 28 de Dezembro de 2021 • Ano • Nº 2841

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

000355

Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Portaria Nº 73 de 23 de Dezembro de 2021** - Designa o gestor e os fiscais de contrato no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Higo Moura Medeiros / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Teofilândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DFUTZUVSALM6RBTRKC1N3A

Portarias



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA N.º 73 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

000356

Designa o gestor e os fiscais de contrato no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso das atribuições e competências que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1 - Nomeia como **GESTOR DE CONTRATOS**, no âmbito do Poder Executivo Municipal o Sr. **MARCOS LEÃO SILVA SANTOS**, Diretor do Departamento da Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inscrito no CPF nº 951.661.495-72, matrícula 9193943, com atribuições descritas no capítulo IV no Decreto Municipal nº 004 de 09 de janeiro de 2018.

Art. 2 - Ficam nomeados os **FISCAIS DE CONTRATO**, no âmbito do Poder Executivo Municipal os servidores abaixo relacionados, com atribuições descritas no Capítulo V do Decreto Municipal nº 004 de 09 de janeiro de 2018.

Servidor/Fiscal	Matrícula	CPF	Secretaria Vinculada
RITA SOUZA QUEIROZ	750	277.015.655-15	Educação e Cultura
PRISCILA MATOS OLIVEIRA	1400	009.200.875-58	Educação e Cultura
ANDERSON OLIVEIRA SANTOS	61	002.948.865-67	Educação e Cultura
EDILSA MARIA SILVA OLIVEIRA	93404	934.434.475-20	Saúde
RAILANE MOURA SANTOS	518	002.662.155-05	Assistência Social
KATIA NUNES LIMA BOAVENTURA	410	017.313.915-95	Administração e Finanças, Agricultura e Meio Ambiente, Infraestrutura e Serviços Públicos

Art. 3 - Os fiscais acima identificados ficarão responsáveis pelos contratos da secretaria ao qual estão vinculados, devendo constar nome e CPF no corpo do contrato.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 4 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, em 23 de dezembro de 2021.

HIGO MOURA MEDEIROS
Prefeito Municipal

000357

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DE EXTRATO DE CONTRATO**

000358

A Secretária Administração e Finanças declaro para os devidos fins, que o resumo do contrato administrativo **Nº 0232/2023**, oriundo do processo licitatório na modalidade Convite nº 023/2023, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura, conforme determina o Artigo 61, único da Lei nº 8.666/93 e será publicado no Diário Oficial do Município de Teofilândia (www.teofilandia.ba.gov.br/diariooficial) no prazo previsto em lei.

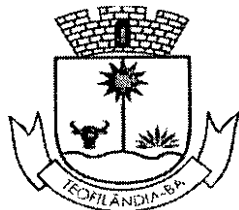
Espécie	: Prestação de Serviço
Número da Carta Convite	: 023/2023
Num. Do PA	: 0249/2023
Num. Do Contrato	: 0232/2023
Resumo do Objeto	: Prestação de serviços com PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA SELEÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDAS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE TEOFILÂNDIA - BA, abrangendo todo material e mão de obra utilizada na citada prestação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Modalidade/Fundamentação	: CONVITE
Crédito da Despesa	: Unidade Orçamentária : Sec. EDUCAÇÃO E CULTURA : Empenho de Despesa : 33.90.39 : Projeto / Atividade : 2011 : Fonte de Recurso : 540-541-542
Valor em R\$: R\$ 27.000,00
Data do Contrato	: 04/09/2023
Vigência	: 31/12/2023
Empresa Contratada	: ASSEGE – ASSESSORIA E GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº04.228.521/0001-51
Assina Pela Contratante	Higo Moura Medeiros- Prefeito – Contratante Ana Carla Santos Oliveira- Sec. M. de Educação – Contratante
Assina Pela Contratada	: JOÃO JORGE DA CONCEIÇÃO LIMA - Contratado

Teofilândia - BA, 04 de Setembro de 2023.

Vaneide Oliveira Santos Moura
Secretária de Administração e Finanças

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30

Contratos



PREFEITURA DE TEOFILÂNDIA

Governo do Povo

RÉSUMOS DE CONTRATOS – EXTRATO - COMPETÊNCIA: SETEMBRO DE 2023

Espécie : Prestação de Serviço
Número da Carta Convite : 023/2023
Num. Do PA : 0249/2023
Num. Do Contrato : 0232/2023
Resumo do Objeto : Prestação de serviços com PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA SELEÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDAS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA - BA, abrangendo todo material e mão de obra utilizada na citada prestação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Modalidade/Fundamentação : CONVITE
Crédito da Despesa : Unidade Orçamentária : Sec. EDUCAÇÃO E CULTURA
: Empenho de Despesa : 33.90.39
: Projeto / Atividade : 2011
: Fonte de Recurso : 540-541-542
Valor em R\$: R\$ 27.000,00
Data do Contrato : 04/09/2023
Vigência : 31/12/2023
Empresa Contratada : ASSEGE – ASSESSORIA E GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº04.228.521/0001-51
Assina Pela Contratante Higo Moura Medeiros- Prefeito – Contratante
Ana Carla Santos Oliveira- Sec. M. de Educação – Contratante
Assina Pela Contratada : JOÃO JORGE DA CONCEIÇÃO LIMA - Contratado

000359